



QUADRO DE RESUMO

Emissora: RONCON & CAMIOTTI SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A. (CNPJ/MF: 47.317.256/0001-90 e sede na Cidade de Sumaré/SP, na Rua Abraão Antônio, 159, Centro, CEP 13.170-610).

Debenturistas: os que subscreverem as Debêntures e nesta qualificados, com as características referidas nesta Escritura e em especial no item 2.3 abaixo.

Autorizações, Registros e Publicidade: autorizado pela A.G.E de 24/08/2022; a ata contendo esta escritura é arquivada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Valor total da Emissão: R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Quantidade de Debêntures: 10.000 (dez mil).

Séries: 15 (quinze).

Destinação Principal dos recursos das Debêntures: exercício do objeto social da Emissora (descrito no item 2.4, "I", abaixo).

Destinação Secundária: ativos financeiros descritos no item 3.5.5.

Remuneração líquida: renda fixa, estipulada em percentual sobre o Valor Nominal das Debêntures, conforme a série.

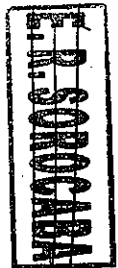
Garantia adicional: garantia real por cessão fiduciária, ou, subsidiariamente, por penhor ou endosso pignoratício, dos Recebíveis e dos Ativos Financeiros adquiridos, pela Emissora, com os recursos desta Emissão e para as Destinações Principal e Secundária, conforme a Política de Crédito da Emissora.

Recompra facultativa: a Emissora poderá exercer, diariamente, a qualquer tempo e sem carência, o direito de recomprar as Debêntures, mediante a devolução do Valor Nominal Unitário e da Remuneração incidente até à data do efetivo pagamento.

Opção de Liquidação: o Debenturista poderá exercer, diariamente, a qualquer tempo, com efeito em 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação e desde queda data da integralização de cada Debênture tenha transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias, a opção de liquidação das Debêntures, que deverão ser liquidadas pela Emissora pelo Valor Nominal Unitário somado à Remuneração incidente até a data do efetivo pagamento.

Avisos, notificações e comunicações para a Emissora: a sede principal, ora correspondente na na Cidade de Sumaré/SP, na Rua Abraão Antônio, 159, Centro, CEP 13.170-610, aos cuidados do Sr. Vinicius Cavazani Roncon; e ao e-mail viniciuscavazanironcon@gmail.com ou cezarcamiottifilho@gmail.com;

Solução de litígios: inicialmente, uma Parte notificará a outra, para dirimir a controversa de modo amigável em negociações diretas mantidas de boa-fé, em prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis. Na hipótese de infrutífera a tentativa de composição amigável, qualquer das partes poderá submeter a controversa à Arbitragem.



5016

Pelo presente instrumento particular,

RONCON & CAMIOTTI SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima fechada, com sede e foro na Rua Abraão Antonio, nº 159, Centro, CEP 13.170-610, município de Sumaré, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.317.256/0001-90 (a “Emissora” ou a “Companhia”), e, de outro lado,

DEBENTURISTA, vinculado a este instrumento no momento da subscrição de Debêntures e nela qualificado, com as características referidas nesta Escritura e em especial no item 2.3. abaixo (o “Debenturista”, o qual, em conjunto com os demais também isoladamente designados apenas por “Debenturista”, são designados doravante “Debenturistas”);

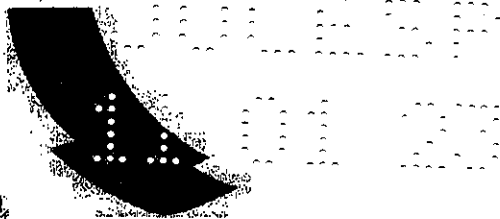
Açordam com o presente Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures da Espécie com Garantias Reais, Não Conversíveis em Ações, em 15 (quinze) séries, para Distribuição Privada, da **RONCON & CAMIOTTI SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.**, nos termos e condições abaixo (“Escritura”):

1 AUTORIZAÇÃO

A presente Escritura é feita com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas da Emissora, realizada no dia 24/08/2022, conforme aditada na Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas da Emissora realizada no dia 10/11/2022 (a “AGE”).

2 REQUISITOS

As debêntures com Garantias Reais, Não Conversíveis em Ações, em 15 (quinze) séries, para Distribuição Privada (“Debêntures”) são emitidas com observância dos seguintes requisitos (“Emissão”):



2.1 REGISTRO DA ESCRITURA.

A Escritura será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) e seus eventuais aditamentos serão averbados no competente registro de comércio, de acordo com o disposto no inciso II e no parágrafo 3º, do artigo 62, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei n.º 6.404/76”).

2.2 ARQUIVAMENTO E PUBLICAÇÃO DA ATA DA A.G.E.

A ata da AGE será arquivada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos da Lei n.º 6.404/76.

2.3 REGISTRO DA EMISSÃO.

A Emissão não será objeto de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante o público em geral e sem a utilização de qualquer dos elementos descritos nos incisos do art. 3º da Instrução Normativa 400/2003 da CVM ou de qualquer outro elemento que retire o caráter privado da colocação.

2.4 OBJETO SOCIAL DA EMISSORA.

A Companhia tem por objeto social: (i) a aquisição e securitização de créditos, desde que enquadrados no artigo 1º da Resolução 2.686 (“Créditos Financeiros”); (ii) a emissão e colocação privada ou junto ao mercado financeiro e de capitais de qualquer título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação aplicável; (iii) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitados; e (iv) a realização de operações de hedge em mercados de derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos.

3 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

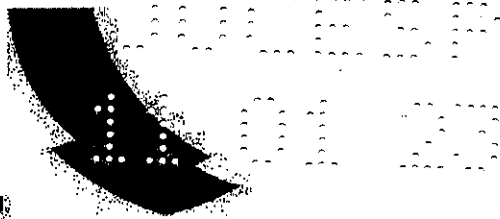
A Emissão das Debêntures observará as condições e características abaixo.

3.1 VALOR TOTAL DA EMISSÃO.

O valor total da Emissão, na Data de Emissão (conforme abaixo definida), é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

3.2 VALOR NOMINAL UNITÁRIO.

As Debêntures terão o valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).



3.3 QUANTIDADE DE DEBÊNTURES.

A Emissora emitirá 10.000 (dez mil) Debêntures.

3.4 SÉRIES.

A Emissão será realizada em 15 (quinze) séries, todas apresentando as mesmas regras constantes desta Escritura, salvo as diferenças remuneratórias constantes do item 3.1.1 abaixo.

3.4.1 A quantidade de Debêntures de cada série observará o ora definido **“SISTEMA DE VASOS COMUNICANTES”**, aqui entendido — com significado específico e próprio a esta Emissão em detrimento de outras noções alhures utilizadas — como o procedimento em que a quantidade de Debêntures de uma das séries é abatida da quantidade de Debêntures total da Emissão, definindo, portanto, a quantidade de Debêntures residual a ser alocada em qualquer das séries, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser efetivamente utilizada.

3.4.1.1. É válido, dentro do Sistema de Vasos Comunicantes proposto, qualquer modo de utilização das séries, sendo lícito, por exemplo, que: (i) uma série numérica seja utilizada por período determinado ou não; (ii) depois, outra série passe a ser utilizada por período também determinado ou não; (iii) aquela série volte a ser utilizada por período determinado ou não; e assim ou de outro modo se suceda a utilização das séries.

3.4.1.2. A disponibilidade de uma série, por a presente Emissão se dar em âmbito de colocação estritamente privado, dependerá de fatores como a disponibilidade de lastro para as operações e outros tantos que poderão ser íntimos à Emissora e não divulgados a quaisquer debenturistas ou terceiros. Nesse sentido, a previsão nesta Escritura da existência de diferentes valores remuneratórios, conforme a série, visa à plena transparência e verdade das negociações que se dão ou se darão entre as Partes, permitindo melhor análise do negócio aos debenturistas.

3.5 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.5.1 Os recursos captados com as Debêntures serão destinados ao exercício do objeto social descrito no item 2.4, “i”, acima (a “Destinação Principal”).

3.5.2 Para os presentes fins e em vistas à Destinação Principal, consideram-se “Recebíveis” os direitos creditórios, os títulos de crédito, os contratos ou os outros documentos de dívida, presentes ou futuros, adquiridos pela Emissora



com os recursos desta Emissão, por cessão de crédito ou por outro meio válido, de empresas atuantes nos segmentos comercial, industrial, ou de prestação de serviços, que sejam passíveis de securitização, conforme a Política de Crédito, abaixo definida.

- 3.5.3 Por “Política de Crédito” compreende-se os métodos de seleção dos direitos creditórios a serem adquiridos pela Emissora no período em que esses métodos estiverem vigentes, os quais são estipulados preferencialmente por sócio ou administrador da Emissora e aprovados pela Diretoria da Emissora, segundo critérios racionais baseados na liquidez *das* e na concentração de crédito em empresas devedoras ou sacadas, conforme aplicável em vistas ao direito creditório ou ao título de crédito adquirido. Os referidos métodos visarão a diminuir o risco de inadimplência ao mesmo tempo em que buscarão assegurar a celeridade aquisição ou reaquisição de recebíveis, que lastrearão as debêntures.
- 3.5.4 A Política de Crédito, pode ser alterada a qualquer tempo em vistas às necessidades e vicissitudes de mercado, ficando disponível ao Debenturista a todo o tempo, na sede da Emissora e em seus escritórios, bem como será disponibilizada aos Debenturistas, por e-mail, por escrito, no prazo de até 2 (dois) dias após cada alteração que venha a ser realizada.
- 3.5.5 Enquanto os recursos captados pela integralização das Debêntures não puderem ser destinados ao exercício do objeto social descrito no item 2.4, “i”, conforme referido acima, a Emissora poderá utilizá-los para a aquisição dos seguintes ativos financeiros: (i) títulos de emissão do Governo Federal; (ii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais; (iii) ativos de renda fixa emitidos por instituições financeiras de baixo risco de crédito, assim definidas como aquelas com nota, obtida junto a agências de classificação de risco, “BBB-(bras)” ou superior a esta (a “Destinação Secundária”).
- 3.5.6 Quando os recursos não forem empregados na Destinação Principal ou na Destinação Secundária, os recursos serão mantidos em conta corrente, titularizada pela Emissora, em instituições financeiras de baixo risco de crédito, assim definidas como aquelas com nota, obtida junto a agências de classificação de risco, “BBB-(bras)” ou superior a esta (“Recursos em Conta Corrente”).
- 3.5.7 Os recursos oriundos da integralização das Debêntures não poderão ser destinados para pagamento de dividendos, juros sobre o capital, mútuos ou qualquer outro tipo de operação em benefício dos acionistas da Emissora ou de Parte Relacionada. Para os fins desta Escritura, é considerada “Parte Relacionada” os familiares, sucessores e cessionários dos acionistas da



Emissora a qualquer título, bem como pessoa jurídica da qual participe a Emissora, acionista da Emissora ou seus membros familiares, incluindo sócios, administradores, conselheiros, diretores, assessores legais e contábeis, funcionários e representantes. Fica ressalvado à Emissora a realização de transações comerciais junto a Partes Relacionadas que tenham por objeto a Destinação Principal ou a Destinação Secundária da Emissora, desde que realizadas em observância à Política de Crédito da Emissora e em condições iguais às de mercado ou mais favoráveis à Emissora.

3.6 FORMA E CLASSE.

As Debêntures serão nominativas e representadas por certificados expedidos em nome de cada Debenturista.

3.7 ESPÉCIE – GARANTIA REAL E SUBORDINAÇÃO.

As Debêntures contarão com garantia real, em regra, de cessão fiduciária e, excepcionalmente, de penhor ou endosso pignoratício, dos próprios Recebíveis e dos Ativos Financeiros, contando com a subordinação prevista no caput do Artigo 58 da Lei 6.404/76, gozando de preferência aos acionistas em caso de liquidação, nos termos seguintes:

3.7.1 CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA.

3.7.1.1 Para garantir o integral e pontual pagamento da Remuneração e para assegurar o valor correspondente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures integralizadas, cujos recursos tiverem efetivamente sido utilizados para a Destinação Principal ou para a Destinação Secundária (“Dívida Futura Garantida”), para ser eficaz no momento da aquisição dos Recebíveis ou dos Ativos Financeiros conforme referido no item 3.7.1.1.2 e com a importante ressalva do item 3.7.1.1.4 abaixo, a Emissora, por este ato, cede e transfere aos Debenturistas em cessão fiduciária em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a propriedade fiduciária resolúvel e com escopo de garantia e a posse indireta dos Recebíveis e dos Ativos Financeiros, nos termos do artigo 66-B, § 2º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e do Decreto-lei nº 911, de 1º de outubro de 1969 e alterações posteriores.

Os Debenturistas renunciam; desde já e em relação a todos os Recebíveis e Ativos Financeiros, a faculdade de ter a posse direta deles, consoante a inteligência do disposto no artigo 66-B, § 3º, da Lei nº 4.728/65, conforme alterada, sendo a renúncia eficaz apenas enquanto a Emissora estiver adimplente com todas as suas obrigações perante os Debenturistas, bem como, em situação de solvência nos



negócios da Emissora. A Emissora poderá dispor livremente dos Recebíveis e Ativos Financeiros, na qualidade de representante dos Debenturistas, para estrito cumprimento da Destinação Principal ou a Destinação Secundária que constituem a finalidade desta Emissão, inclusive em vistas à existência do Patrimônio de Afetação (item 3.7.1.1.5 abaixo) e os Debenturistas não poderão dispor, fruir ou usar, de qualquer modo ou para qualquer fim, dos Recebíveis e Ativos Financeiros desde que a Emissora esteja adimplente com todas as suas obrigações perante os Debenturistas e em situação de solvência nos negócios da Emissora

- 3.7.1.1.1 As regras sobre a entrega e transferência dos referidos documentos condizentes ou representativos dos Recebíveis e dos Ativos Financeiros ficarão em poder da Emissora, tanto para a finalidade descrita no item 3.7.1.1.4 abaixo, quanto, no que cabível, como fiel depositária, obrigando-se a Emissora a entregar a posse direta deles aos Debenturistas que assim o exigirem, em Assembleia de Debenturista, nos termos e nas hipóteses do item 5.2.9 e subitens abaixo.
- 3.7.1.1.2. As regras sobre a entrega e transferência dos referidos documentos condizentes aos ou representativos dos Recebíveis e dos Ativos Financeiros, assim como as respectivas consequências, seguem no item 5.2.9 e em seus subitens abaixo.
- 3.7.1.1.3. Observado o disposto no item 5.2.9 e subitens, os valores, proventos e quaisquer acessórios oriundos dos Recebíveis e dos Ativos Financeiros pertencerão exclusivamente a Emissora, uma vez cumpridas as suas obrigações do período, hipótese em que, na qualidade de representante e ainda que haja em seu nome próprio, fica reservada a Emissora o direito e o dever de dispor e de usar os Recebíveis, para cobrar as quantias e eventuais acréscimos devidos retratados nos Recebíveis, de quaisquer devedores ou terceiro garantidores, por meio de quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais de cobrança, bem como o direito de usar, adquirir e alienar os Ativos Financeiros, para que os valores deles ou gerados por eles sejam utilizados para a Destinação Principal ou para os pagamentos mencionados no subitem 3.7.1.1.4.
- 3.7.1.1.4 Os recursos oriundos da utilização, da cobrança ou da execução dos Recebíveis pela Emissora serão utilizados para o pagamento da Remuneração vencida e para o pagamento do valor referente a eventuais direitos de recompra, de aquisição facultativa, de vencimento antecipado ou de opção de liquidação exercidos nos termos do item 4 abaixo e despesas operacionais do período. Retiradas da Emissora referentes, entre outros, a eventuais dividendos ou outros proventos pessoais da operação do período que sejam devidos aos acionistas deverão ser calculados e pagos do lucro líquido da Emissora, quando o saldo após as deduções legais for positivo. Todos os demais recursos serão utilizados para

- 3.7.1.1.5 qualquer uma das destinações previstas nesta Escritura (para a Destinação Principal, para a Destinação Secundária ou para ficarem os Recursos em Conta Corrente, até serem efetivas as destinações ou os pagamentos referidos).
- 3.7.1.1.6 Considera-se, para fins da garantia real, que os Recebíveis, os Ativos Financeiros e os recursos em Conta Corrente voltados à nova aquisição deles constituem um patrimônio de afetação, cujos valores sub-rogam-se entre si, não havendo, para esse fim, ordem obrigatória para a circulação dos referidos valores (“Patrimônio de Afetação”).
- 3.7.1.1.7 Para os fins do artigo 66-B da Lei nº 4.728 e do artigo 18 da Lei nº 9.514, tem-se que: (i) o valor total máximo estimado da Dívida Futura Garantida é de até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) — o que equivale ao montante mínimo esperado de garantia para quando todas as Debêntures desta Emissão estiverem integralizadas e que corresponde à soma do Valor Total da Emissão mais o valor máximo da Remuneração de um mês nesta Emissão, sendo certo que o valor total estimado da Dívida Futura Garantida, efetivamente, parte de R\$0,00 (zero reais) e variará consoante haja a integralização das Debêntures e a aquisição de Recebíveis e de Ativos Financeiros —; e (ii) o pagamento da Dívida Garantida e de seus encargos se dará em observância aos itens 3.11 a 3.15.
- 3.7.1.1.8 A Dívida Futura Garantida e o Patrimônio de Afetação (i) não abrangem a Conta Corrente em si, mas sim os recursos dela efetivamente utilizados para a aquisição de recebíveis ou de ativos financeiros, (ii) não abrangem os recursos da Conta Corrente no que excederem a soma de toda Remuneração vencida dos Debenturistas mais a soma do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário de todas as Debêntures integralizadas e os Encargos Moratórios e outros decorrentes de lei ou de decisão judicial.
- 3.7.1.1.9 A qualquer momento, qualquer Debenturista poderá verificar os valores dos Recebíveis cedidos fiduciariamente em garantia, bem como a correção da formalização desta, mediante visita à sede da Emissora ou a qualquer de suas representações, ou mediante solicitação por carta registrada ou pelo e-mail cadastrado, ou, ainda, por outro meio idôneo e de fácil acesso às Partes, e também terão acesso as Demonstrações Financeiras e Contábeis da Emissora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação realizada pelo Debenturista nos moldes estipulados na Cláusula 3.18, alínea “b”, inciso “i”
- 3.7.1.1.10 A efetivação da contratação da garantia se dará pelo fato da assinatura do



3.7.1.1.11 instrumento de aquisição pela Emissora dos respectivos Recebíveis ou Ativos Financeiros, independentemente da inserção de cláusula que atrele a referida aquisição à presente Emissão, ou de outro instrumento separado, pois todos e quaisquer Recebíveis ou Ativos Financeiros adquiridos doravante e enquanto não terminada esta Emissão serão adquiridos com os recursos e para a finalidade desta.

3.7.1.1.12 Embora o contrato de aquisição dos Recebíveis, somados a esta Escritura, seja suficiente para obrigar a Emissora, os Debenturistas, os cedentes e dos Recebíveis à Emissora, os devedores, e os responsáveis pelo pagamento dos Recebíveis e os terceiros conhecedores da garantia, nos termos do §1º do art. 1.361 do Código Civil, a Emissora providenciará a constituição e o registro da presente Escritura e dos contratos de cessão fiduciária e demais eventuais documentos relacionados no respectivo Registro de Títulos e Documentos.

3.7.2 PENHOR.

3.7.3 Subsidiariamente, se, por impossibilidade jurídica, algum dos Recebíveis não puder ser objeto de cessão fiduciária em garantia aos Debenturistas, tais recebíveis serão, então, objetos de penhor ou de endosso pignoratício, conforme aplicável, hipóteses nas quais a contratação da garantia ou se dará nos mesmos moldes do estabelecido no caput do item 3.7.1 acima ou, se necessário em razão da espécie de título adquirido, no mesmo instrumento de aquisição (por cessão) da Emissora dos respectivos títulos de crédito ou documentos de dívida, nos termos do art. 1.458, primeira parte, da Lei Federal 10.406/2002 (Código Civil), mediante a inserção de cláusula que regulamente a garantia e a referida aquisição a presente Emissão, ou em instrumento separado. Para a finalidade de tradição ficta, considera-se que o Emissor, no momento da aquisição, representa todos os Debenturistas integralizadores das Debêntures. Em caso de insolvência ou por necessidade de exercício de garantia diretamente pelos Debenturistas, os títulos empenhados serão efetivamente entregues a eles, em Assembleia de Debenturistas, em mãos do representante por estes especialmente nomeados para tal mister, conforme disposto no item 5.2.9.

3.7.4 Aplicam-se ao penhor e ao endosso pignoratício todos os subitens do item 3.7.1 compatíveis (subitens 3.7.1.1.1 a 3.7.1.1.10 e seus respectivos subitens).

3.8 DATA DE EMISSÃO.

Para todos os efeitos legais, a data desta Emissão será 24/08/2022.



3.9 VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES

O prazo de vencimento das Debêntures será perpétuo.

- 3.9.1 Para os fins contábeis, inclusive em vistas as hipóteses dos direitos de Recompra, de Aquisição Facultativa, de Vencimento Antecipado e de Opção de Liquidação, considera-se que as Debêntures vencem a cada 30 (trinta) dias ou, caso exercido algum desses direitos, na data do efetivo pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário de cada respectiva Debênture.

3.10 SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO.

As Debêntures serão subscritas e integralizadas, conforme definido nos itens 3.10.1 e 3.10.2 abaixo.

- 3.10.1 **SUBSCRIÇÃO:** As Debêntures somente serão subscritas por meio da assinatura de instrumento de pedido de aquisição, que deverá ser igualmente assinado pela Emissora ou preposto autorizado desta (“Autorização de Subscrição”).

- 3.10.2 **INTEGRALIZAÇÃO:** As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário multiplicado pela quantidade de debêntures adquiridas, mediante transferência de valores à conta corrente da Emissora pelo Debenturista integralizador.

- 3.10.2.1 O certificado das Debêntures será entregue pela Emissora após a confirmação da integralização.

- 3.10.2.2 Não se considera integralização ou, genericamente, aquisição a qualquer título das Debêntures eventual transferência de valores na conta corrente da Emissora não precedida de Autorização de Subscrição.

3.11 REMUNERAÇÃO.

A título remuneratório, cada uma das Debêntures pagará (i) o valor equivalente aos juros mensais estipulados em percentual para a respectiva série conforme indicado nos itens 3.11.1 incidentes sobre o valor devidamente integralizado das Debêntures (“Remuneração Líquida”), (ii) somado ao imposto de renda incidente sobre o rendimento do Debenturista titular da Debênture (“Imposto de Renda da Remuneração”), conforme esmiuçado nos subitens abaixo (sendo que a soma da Remuneração Líquida com o Imposto de Renda da Remuneração formam a “Remuneração Bruta”, a qual, acrescida de outros tributos eventualmente incidentes sobre a Remuneração cujo contribuinte seja o Debenturista, designa-se de “Remuneração

Bruta Acrescida”).

3.11.1 PERCENTUAL DA REMUNERAÇÃO BRUTA: O percentual aplicável será de (i) 0,8% (oito décimos por cento) para a 1ª Série, (ii) 0,9% (nove décimos por cento) para a 2ª Série, (iii) 1,00% (um inteiro por cento) para a 3ª Série, (iv) 1,1% (um inteiro e um décimo por cento) para a 4ª Série, (v) 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) para a 5ª Série, (vi) 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) para a 6ª Série, (vii) 1,4% (um inteiro e quatro décimos por cento) para a 7ª Série, (viii) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) para a 8ª Série, (ix) 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento) para a 9ª Série, (x) 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento) para a 10ª Série, (xi) 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) para a 11ª Série, (xii) 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento) para a 12ª Série, (xiii) 2,0% (dois inteiros por cento) para a 13ª Série, (xiv) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para a 14ª Série, (xv) 3,0% (três inteiros por cento) para a 15ª Série;

3.11.2 IMPOSTO DE RENDA DA REMUNERAÇÃO: Considerando que, nos termos do art. 1º da Lei Federal 11.033/2004, Instrução Normativa nº 1.585/2015, bem como demais normas decorrentes, os rendimentos referidos nesse item 3.11 estão sujeitos à tributação de imposto de renda cuja alíquota é variável de acordo com o prazo da aplicação e considerando, também, a Remuneração Líquida, a Debênture pagará, efetivamente, o valor correspondente à soma da Remuneração Líquida com o Imposto de Renda da Remuneração incidente por ocasião do fato gerador, sendo que a variação de alíquota deste imposto e o valor deste serão suportados, integralmente, pela Emissora, na condição de responsável tributária pelo recolhimento do Imposto de Renda retido na fonte. A diminuição de alíquota pelo decurso do prazo da operação não alterará a Remuneração Líquida do Debenturista, mas apenas o Imposto de Renda da Remuneração e, por conseguinte, a Remuneração Bruta, de modo tal que este imposto e a Remuneração Bruta, portanto, diminuirão decorrer do prazo da operação.

3.11.2.1 Considerando-se como data base para essa comparação a data desta Emissão, caso a legislação tributária venha a ser alterada ou alguma decisão judicial assim determine e eventualmente a operação de ganho de capital geradora da Remuneração Líquida passe a ser isenta de imposto de renda ou sujeita a tributação inferior, o Debenturista fará jus ao acréscimo dos montantes relacionados a eventual isenção do imposto de renda e/ou tributação inferior em sua Remuneração Líquida.

3.11.2.2 De igual maneira, e considerando-se como data base para essa comparação a data desta Emissão, caso haja aumento da alíquota do imposto de renda do Debenturista ou a incidência de outros tributos sobre a renda auferida por este,



3.11.2.3 tal aumento ou nova incidência serão suportados exclusivamente pelo Debenturista, de cuja Remuneração Líquida será descontado o encargo tributário acrescido (“Acréscimo de Encargo Tributário”).

3.11.3 As Debêntures não terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado por qualquer índice, nem serão corrigidas monetariamente.

3.12 CAPITALIZACAO DA REMUNERACÃO

Se assim desejar expressamente o Debenturista, no momento da aquisição de Debêntures, mediante inserção do pedido desta opção na Autorização de Subscrição, o valor mensal auferido com a Remuneração Líquida será automaticamente utilizado para a aquisição de novas Debêntures de mesma série, se houver disponibilidade (“Capitalização da Remuneração”).

3.12.1 Considerando-se a impossibilidade de fracionamento de uma Debênture, em função do valor fixo do Valor Nominal Unitário de cada Debênture, serão subscritas tantas Debêntures quantas as que forem necessárias para permitir a integral aplicação da Remuneração Líquida em novas Debêntures, sendo que a efetiva integralização corresponderá exatamente ao valor da Remuneração Líquida. O eventual valor não subscrito poderá ser integralizado por novo aporte do Debenturista, ou por futura Capitalização da Remuneração Líquida. A Emissora fica autorizada a utilizar os recursos não capazes de adquirir novas debêntures até que a rentabilidade do debenturista atinja o Valor Nominal Unitário e, assim, automaticamente adquira nova Debênture.

3.12.2 De qualquer modo e em qualquer cenário, o pedido de opção de Capitalização da Remuneração Líquida não vincula a Emissora, que poderá preferir depositar o valor mensal da Remuneração Líquida nos termos do item 3.14 abaixo.

3.13 COLOCAÇÃO.

As Debêntures serão emitidas para colocação privada, tendo os acionistas da Emissora renunciado ao direito de preferência de subscrever as Debêntures.

3.14 DATA, LOCAL E CÁLCULO DE PAGAMENTO.

3.14.1 Ressalvadas as previsões do item 4 abaixo, os pagamentos referentes à Remuneração Líquida a que fazem jus as Debêntures serão efetuados mensalmente, no último dia útil do período de tributação cabível – ou, alternativamente, no prazo solicitado pelo Debenturista, como por exemplo, bimestralmente, trimestralmente, semestralmente, anualmente, ou qualquer



3.14.2 período, descontada a tributação incidente – mediante transferência eletrônica (TED) para a conta corrente indicada pelo Debenturista no ato da integralização das Debêntures ou emissão de cheque nominal ao Debenturista, descontado eventual imposto de renda retido na fonte.

3.14.3 O pagamento do valor principal se dará de acordo com as regras do item 4 abaixo.

3.15 ENCARGOS MORATÓRIOS

Sem prejuízo da remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora da Remuneração, salvo os casos onde os Debenturistas optam pelo não resgate da remuneração, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da Remuneração Líquida devida, mediante aviso extrajudicial escrito, pelo Debenturista à Emissora (“Encargos Moratórios”)

3.16 VENCIMENTO EM FINAIS DE SEMANA OU FERIADOS.

Todo vencimento relativo a qualquer evento de pagamento das Debêntures previsto nesta Escritura que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais ou bancários será, para todos os fins e efeitos jurídicos, prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

3.17 IMUNIDADE DO DEBENTURISTA.

Caso goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, o Debenturista deverá encaminhar à Emissora, no prazo de até 10 (dez) dias antes da data prevista para o pagamento de qualquer Remuneração, a documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação comprobatória, a Emissora fará as retenções dos tributos devidos, conforme o caso, nos termos da regulamentação em vigor, não sendo responsável pela repetição do indébito, embora deva agir de modo cooperativo ao Debenturista em atenção à boa fé objetiva.

3.18 OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA EMISSORA. A emissora obriga-

se a:

a) arcar com todos os custos decorrentes da Emissão, incluindo:

(i) todos os custos relativos ao registro e a publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos, contratos e os atos societários da Emissora;

(ii) despesas com a contratação de assessores legais da Emissora; e

(iii) tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão esobre as atividades operacionais, encargos e resultados da Emissora;

b) disponibilizar ao Debenturista, na sede da Emissora ou em qualquer de seus escritórios, ou, mediante solicitação, ao e-mail cadastrado daquele

(i) em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação por parte do Debenturista, cópias das suas demonstrações financeiras e contábeis;

(ii) informações a respeito da ocorrência de alteração ou evento material que afete as condições financeira, operacionais, comerciais ou regulatórias de modo consideravelmente prejudicial às atividades da Emissora de modo a tornar possível ou de efetivamente ocasionar a impossibilidade de pagamentos da Remuneração, em até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento pela Emissora;

c) fazer publicar, na forma exigida pela legislação societária, suas informações econômico-financeiras;

d) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com a legislação e regulamentação aplicável;

e) emitir as Debêntures para colocação privada;

f) manter, conservar e preservar, em boa ordem e condição de funcionamento, todos os seus bens, relevantes, necessários ou úteis para a devida condução de seus negócios;

g) zelar para que suas demonstrações financeiras e registros contábeis não contenham qualquer informação incorreta ou falsa ou omitam qualquer informação relevante que deva ser divulgada de acordo com disposições legais e regulamentares em vigor;

h) aplicar os recursos captados com a presente Emissão exclusivamente para as finalidades mencionadas nesta Escritura;

i) notificar o Debenturista sobre ato ou fato que deva causar interrupção ou suspensão de suas atividades, ou que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o

pontual cumprimento de todas as obrigações previstas nesta Escritura, em até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento pela Emissora;

j) manter a Emissora devidamente organizada e constituída como uma sociedade por ações sob as leis brasileiras;

k) observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicável, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais ou fiscais, bem como efetuar o pontual pagamento de tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos e, ainda, recolher, por retenção na fonte, o imposto de renda devido pelos Debenturistas.

4. RECOMPRA, AQUISIÇÃO FACULTATIVA, VENCIMENTO ANTECIPADO E OPÇÃO DE LIQUIDAÇÃO.

4.1. RECOMPRA

As Debêntures estão sujeitas a Recompra diária facultativa à Emissora que, uma vez exercida, será obrigatório aos Debenturistas, nos termos seguintes ("Recompra").

4.1.1 A Emissora poderá exercer, a qualquer tempo e sem carência, o direito de recomprar uma ou mais Debêntures de qualquer dos Debenturistas, mediante a devolução do Valor Nominal Unitário de cada Debênture ao respectivo Debenturista, somada à Remuneração Líquida incidente até a data do efetivo pagamento do valor da recompra e da Remuneração proporcional, por transferência de valores à conta cadastrada do Debenturista.

4.1.2 A Recompra precisará ser precedida de aviso, comunicando ao Debenturista detentor da Debênture resgatada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.1.3 Não será devido qualquer prêmio ou vantagem outra, que não a Remuneração proporcional, calculada por mês e, em relação a período inferior a mês, *pro data die*.

4.2 AQUISIÇÃO FACULTATIVA

4.2.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação por preço não superior ao Valor Nominal Unitário de cada uma, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se for o caso, observado o disposto no artigo 55, § 3º, I e II da Lei das Sociedades por Ações ("Aquisição Facultativa").

4.2.2 As Debêntures objeto deste procedimento poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas em mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures que ainda estiverem em circulação.

4.3 VENCIMENTO ANTECIPADO.

Em Assembleia, os Debenturistas poderão, na ciência da ocorrência das hipóteses listadas abaixo, declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, e, a seu critério, exigir da Emissora o imediato resgate das debentures, acrescido da Remuneração devida até a datado efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura ("Vencimento Antecipado"):

- a) constatação de que as declarações prestadas nesta Escritura, pela Emissora, são falsas, enganosas, incorretas ou incompletas;
- b) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura;
- c) apropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora, ou de seus ativos relevantes para a continuidade de seus negócios;
- d) decretação de falência da Emissora ou qualquer decisão ou solicitação, judicial ou extrajudicial, para reestruturar ou renegociar dívidas com credores;
- e) dar, sem consentimento expresso prévio do Debenturista, destinação diversa dos recursos captados na Emissão ao especificado nesta Escritura;
- f) não atender ao pedido de acesso as Demonstrações Financeiras e Contábeis da Emissora no prazo de 48 (quarenta e oito), conforme disposto na Cláusula 3.7.1.8; e
- g) descumprimento da presente Escritura pela Emissora, incluindo inadimplemento por parte da Emissora, de qualquer pagamento devido aos Debenturistas, exceto nas hipóteses regularmente previstas nesta Escritura.

4.4 OPÇÃO DE LIQUIDAÇÃO.

Ao Debenturista é assegurado o direito de exigir, a qualquer tempo, a recompra de uma ou mais — inclusive a totalidade — das Debêntures pela Emissora, pelo Valor Nominal Unitário ("Opção de Liquidação").

4.4.1 Na data do recebimento da notificação da Opção de Liquidação, a Emissora deverá devolver o Valor Nominal Unitário de cada Debênture cuja recompra

- 4.4.2 for solicitada, acrescido da Remuneração proporcional (conforme item 4.1.3 acima) incidente até a data da efetiva liquidação, mediante transferência para a conta cadastrada do respectivo Debenturista, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro Dia Útil seguinte ao recebimento da notificação da respectiva solicitação (“Prazo de Liquidação”), desde que da data da integralização de cada Debênture tenha transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias corridos (“Prazo de Carência de Liquidação”).
- 4.4.3 Se o recebimento da notificação se der antes do esgotamento do Prazo de Carência de Liquidação, a devolução deverá ser feita até quando cumulativamente houver se esgotado Prazo de Carência de Liquidação e o Prazo de Liquidação.
- 4.4.4 Excepcionalmente e sem que isso caracterize mora ou inadimplência da Emissora, o Prazo de Liquidação poderá ser estendido por até mais 90 (noventa) dias nas hipóteses de “**Iliquidez Momentânea**”, assim entendida a impossibilidade de haver recursos pecuniários em Conta Corrente no momento do termo final dos prazos referidos no item 4.4 acima, decorrente de o Prazo Médio de Conversão do Ativo em Dinheiro ser superior ao Prazo Médio de Pagamento do Passivo.
- 4.4.5 Considera-se “**Prazo Médio de Conversão do Ativo em Dinheiro**” a média dos prazos do pagamento dos Recebíveis, do recebimento das rendas ou juros dos Ativos Financeiros ponderada pela proporção do valor presente de todo Recebível, Ativo Financeiro ou renda ou juros dos Ativos Financeiros em relação ao valor presente da soma do valor de todos os Recebíveis e dos Ativos Financeiros.
- 4.4.6 Considera-se “**Prazo Médio de Pagamento do Passivo**” a média dos prazos de pagamento da Remuneração de todas as Debêntures e do pagamento do Valor Nominal Unitário de todas as Debêntures ponderada pela proporção do valor presente de todas as Debêntures e da Remuneração devida.
- 4.4.7 Em atenção às melhores práticas contábeis, considera-se que: (i) o prazo de vencimento de cada Debênture, para a qual não se tenha exercido direito de Recompra, de Aquisição Facultativa, de Vencimento Antecipado e de Opção de Liquidação, é de 30 (trinta) dias; o prazo de vencimento de cada Debênture para a qual algum destes direitos foi exercido é a data em que os recursos devem ser disponibilizados, pela Emissora, ao Debenturista, conforme definido nesta Escritura; (iii) para cálculo do valor presente de qualquer valor do ativo ou passivo, o custo médio ponderado de captação da emissora, que correspondente à taxa de juros (bruta) média ponderada das Debêntures integralizadas na data do cálculo.

4.4.8 Em atenção às melhores práticas contábeis, tem-se que a fórmula de cálculo do prazo médio é o seguinte:

i = ou item específico do ativo, se se estiver a calcular prazo médio de ativo;
ou item específico do passivo, se se estiver a calcular prazo médio de passivo

t_i — prazo até o vencimento de “i”

Pv_i — valor presente de “i”

U = valor presente somado de todos os itens ou do ativo (se se estiver a calcular prazo médio de ativo) ou do passivo (se se estiver a calcular prazo médio de passivo), isto é, a soma de todos Pv_i .

5 ASSEMBLEIA DE DEBENTURISTAS

Os titulares das Debêntures reunir-se-ão, a qualquer tempo, em assembleia afim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia de Debenturistas”).

5.1 CONVOCAÇÃO.

A Assembleia de Debenturistas pode ser convocada pela Emissora e por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação, com 08 (oito) dias de antecedência

5.2 INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO

5.2.1 A Assembleia de Debenturistas instalar-se-á com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

5.2.2 Cada Debênture conferirá ao respectivo titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

5.2.3 Os Debenturistas não tem o direito de alterar qualquer disposição desta Escritura. As assembleias terão por escopo a efetivação de direitos previstos nesta Escritura

5.2.4 A Emissora deverá ser comunicada da convocação da assembleia feita por Debenturistas com 08 (oito) dias de antecedência, sob pena de nenhuma das decisões dos Debenturistas ter efeito perante a Emissora, nem de lhe serem opostas em qualquer esfera, judicial ou extrajudicial. Os representantes legais da Emissora poderão comparecer a qualquer Assembleia de Debenturistas.

5.2.5 Exceto pelo disposto nos itens 5.2.7 e 5.2.8 abaixo, as deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas serão aprovadas por titulares de Debêntures

4.4.8 Em atenção às melhores práticas contábeis, tem-se que a fórmula de cálculo do prazo médio é o seguinte:

i = ou item específico do ativo, se se estiver a calcular prazo médio de ativo;
ou item específico do passivo, se se estiver a calcular prazo médio de passivo

t_i — prazo até o vencimento de "i"

Pv_i — valor presente de "i"

U = valor presente somado de todos os itens ou do ativo (se se estiver a calcular prazo médio de ativo) ou do passivo (se se estiver a calcular prazo médio de passivo), isto é, a soma de todos Pv_i .

5 ASSEMBLEIA DE DEBENTURISTAS

Os titulares das Debêntures reunir-se-ão, a qualquer tempo, em assembleia afim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia de Debenturistas").

5.1 CONVOCAÇÃO.

A Assembleia de Debenturistas pode ser convocada pela Emissora e por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação, com 08 (oito) dias de antecedência.

5.2 INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO

5.2.1 A Assembleia de Debenturistas instalar-se-á com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

5.2.2 Cada Debênture conferirá ao respectivo titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

5.2.3 Os Debenturistas não tem o direito de alterar qualquer disposição desta Escritura. As assembleias terão por escopo a efetivação de direitos previstos nesta Escritura.

5.2.4 A Emissora deverá ser comunicada da convocação da assembleia feita por Debenturistas com 08 (oito) dias de antecedência, sob pena de nenhuma das decisões dos Debenturistas ter efeito perante a Emissora, nem de lhe serem opostas em qualquer esfera, judicial ou extrajudicial. Os representantes legais da Emissora poderão comparecer a qualquer Assembleia de Debenturistas.

5.2.5 Exceto pelo disposto nos itens 5.2.7 e 5.2.8 abaixo, as deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas serão aprovadas por titulares de Debêntures

- 5.2.6 que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures presentes em primeira ou em segunda convocação;
- 5.2.7 Para efeito de votação e de constituição do *quorum* a que se refere esta Cláusula, serão excluídas do número de Debêntures em circulação as eventualmente pertencentes à Emissora.
- 5.2.8 As deliberações relativas às seguintes matérias, as quais somente poderão ser propostas pela Emissora, serão aprovadas por titulares das Debêntures representando, pelo menos, mais de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação em primeira convocação e mais de 50% (cinquenta por cento) na segunda convocação:
- a) modificação da Data de Vencimento das Debêntures,
 - b) modificação da periodicidade de pagamento ou dos parâmetros parâmetro de cálculo da Remuneração das Debêntures;
 - c) modificação do quórum qualificado ou de qualquer das matérias estabelecidas neste item; e
 - d) eventual repactuação de quaisquer condições das Debêntures ou da Emissão relativas a alteração de regras da Remuneração e das garantias reais.
- 5.2.8.1 Os Debenturistas divergentes poderão, em até 30 (trinta) dias da data da aprovação da assembleia relativa às matérias desse item 5.2.7, considerar as suas respectivas Debêntures vencidas antecipadamente, aplicando-se as regras do item 4.3 acima.
- 5.2.9 A decretação do vencimento antecipado das Debêntures nos termos do item 4.3 desta Escritura de Emissão deverá ser aprovada por titulares das Debêntures representando, pelo menos, mais de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, em primeira e segunda convocação.
- 5.2.9 A execução das garantias reais sobre os Recebíveis ou Ativos Financeiros, conforme estabelecido no item 3.7 acima, poderá ser promovida pelos próprios Debenturistas que representem, ao menos, 10% (dez por cento) das Debêntures integralizadas em circulação, consoante aprovação expressa obtida em primeira ou segunda convocação (os quais doravante são designados de "Debenturistas Optantes"), em caso de inadimplência por prazo superior acima de 30 (trinta) dias ("Prazo de Cura Geral") do dever de pagamento pontual da Remuneração vencida ou do valor referente à eventual direito de Recompra, direito de Aquisição Facultativa, direito de Vencimento Antecipado ou direito de Opção de Liquidação.
- 5.2.9.1 O termo inicial do Prazo de Cura Geral, na hipótese de Ilíquidez

- 5.2.9.2 Momentânea, será prorrogado por 60 (sessenta) dias.
- 5.2.9.3 Somente para os Debenturistas Optantes que optarem por executar pessoalmente as garantias reais, a Emissora transferirá a posse efetiva de tantos títulos recebíveis quantos forem necessários para totalizar a dívida garantida proporcional a estes Debenturistas Optantes. Esta propoção será obtida mediante cálculo do valor integralizado pelo referido Debenturista acrescido da remuneração do período e eventuais juros ou outros encargos aplicáveis conforme definido nesta Escritura na data da transmissão da posse referida neste item (“Transferência Proporcional”).
- 5.2.9.4 Os Debenturistas Optantes não terão autorização para representar Debenturistas não optantes.
- 5.2.9.5 Conforme cabível, a Emissora poderá promover a execução de garantias reais ou fidejussórias independentemente de prévia Assembleia de Debenturistas ou de autorização de qualquer Debenturista, hipótese em que, se os créditos oriundos da execução não forem suficientes para satisfazer os créditos dos Debenturistas, a Emissora permanecerá patrimonialmente responsável por estes a eles.
- 5.2.9.6 Depois de efetivada a Transferência Proporcional, nos termos do art. 1.364 do Código Civil, os Debenturistas ficarão obrigados a vender, judicial ou extrajudicialmente, os Recebíveis e os Ativos Financeiros objeto da Dívida Futura Garantida a terceiros, ou a cobrá-los administrativa ou judicialmente, aplicando o preço da venda ou o valor recebido em decorrência da cobrança do pagamento de seus créditos e das despesas de cobrança, entregando todo o saldo, se houver, à Emissora.
- 5.2.9.7 Os Debenturistas que não representem ao menos 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação e que desejarem executar as garantias reais, poderão exercê-las pessoalmente e independentemente da Assembleia de Debenturista se a inadimplência superar 90 (noventa) dias (“Prazo de Cura Específico”) do dever de pagamento pontual da Remuneração vencida ou do valor referente à eventual direito de Recompra, direito de Aquisição Facultativa, direito de Vencimento Antecipado ou direito de Opção de Liquidação, observando a Transferência Proporcional estabelecida no item 5.2.9.2 e os subitens 5.2.9.3 a 5.2.9.4.
- 5.2.9.8 Quaisquer modificações a esta Escritura de Emissão deverão ser formalizadas mediante instrumento particular de aditamento por escrito, assinado pela Emissora e pelos Debenturistas presentes na Assembleia.

6. NEGOCIAÇÃO SECUNDÁRIA DAS DEBÊNTURES

- a) A Emissora aconselha que o Debenturista não negocie no mercado secundário parte ou a totalidade de suas respectivas Debêntures.
- b) Caso haja negociação direta entre o Debenturista e terceiro, a transmissão das Debêntures somente terá efeito perante a Emissora após a verificação de todos os requisitos a seguir:
- c) Decurso de 30 (trinta) dias a contar da data de confirmação, dada pela Emissora ao novo Debenturista, do recebimento de notificação que deverá ter sido encaminhada pelo Debenturista original a ela Emissora, no endereço referido no item 9.2.1. abaixo;
- d) Apresentação do certificado original do Debenturista transmitente contendo a transmissão deste título ao novo Debenturista.
 - a. O Debenturista que ceder parte ou a totalidade de suas Debentures a terceiro (assim entendida qualquer pessoa que não seja a própria Emissora, seja ela outro Debenturista ou não) deverá notificar a Emissora imediatamente, no endereço referido no item 9.2.1. abaixo, sob pena de responder por eventuais danos decorrentes do não conhecimento da cessão pela Emissora.

7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS ADICIONAIS

7.1 A EMISSORA DECLARA E ASSEGURA AO DEBENTURISTA QUE:

- a) É sociedade validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação das sociedades por ações, em vigor;
- b) Para a celebração desta Escritura, a assunção e o cumprimento das obrigações dela decorrentes, foram obtidas todas as autorizações societárias necessárias; os seus representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui fixadas, e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- c) A sua situação econômica, financeira e patrimonial, refletida nas demonstrações financeiras exigíveis pela legislação societária ate a data em que esta declaração é feita, não sofreram qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira negativa o cumprimento das suas obrigações decorrentes desta Escritura; não há quaisquer títulos de sua emissão ou sacados contra si que tenham sido apresentados para protesto ou que tenham sido protestados;
- d) A celebração desta Escritura, a assunção e o cumprimento das



- e) obrigações dela decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de (i) quaisquer contratos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura desta Escritura, dos quais a Emissora seja parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, qualquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade; (ii) qualquer norma legal ou regulamentar a que a Emissora, ou qualquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de suas propriedades estejam sujeitos; e (iii) qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa que afete a Emissora, ou qualquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de suas propriedades;
- f) Já obteve todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades até a presente data, sendo todas elas válidas;
- g) Esta Escritura e as obrigações nela previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- h) Cumprirá com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura;
- i) Não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação que seja do conhecimento da Emissora, e que possa vir a causar impacto adverso relevante na Emissora, em suas condições financeiras ou em suas atividades, que possam afetar a sua capacidade de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura; e;
- j) não há fatos relativos à Emissora, ou às Debêntures, que, até a Data de Emissão, não foram divulgados ao Debenturista, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração relevante desta Escritura seja enganosa, incorreta ou inverídica.

7.2. O DEBENTURISTA DECLARA E ASSEGURA QUE:

- a) compreende que, embora a Emissora efetive a Política de Crédito de modo exitoso, a realidade do cenário econômico, a disponibilidade de crédito no mercado, a capacidade de aquisição de crédito das empresas atuantes nos segmentos referidos no item 3.5 acima e outros fatores são aptos a afetar a operação da Emissora, ocasionando a impossibilidade de imediata utilização dos recursos da integralização das Debêntures para a Destinação Principal e gerar a necessidade de aplicação nos Ativos Financeiros da Destinação

- b) Secundária (item 3.5.1), ou a manutenção de parte ou da totalidade dos recursos em conta da Emissora até a destinação mencionada, o que é negativo para o escopo da Emissão e para a estabilidade das operações;
- c) compreende que a Emissão é feita com lastro *nos* e tendo por objeto finalístico a aquisição pela Emissora dos Recebíveis, os quais, em eventual inadimplência da Remuneração ou da recompra da Opção de Liquidação pela Emissora, poderão ser utilizados para satisfação do crédito dos Debenturistas;
- d) dada a complexidade operacional própria da operação de aquisição de direitos creditórios futuros e embora efetivada a Política de Crédito, não há garantia da Emissora de que as trocas de informações entre os sistemas utilizados para a comunicação entre credores, devedores, endossantes, endossatários ou sacados se darão livres de erros, nem há garantia de que eventualmente um falso título de crédito ou direito creditório venha a ser, sem culpa ou dolo, adquirido pela Emissora, hipóteses nas quais esta envidará seus melhores esforços para sanar os erros ou falsidades encontradas e as quais, de todo o modo, não eliminam a responsabilidade patrimonial própria Emissora assumida nos termos desta Escritura, porém não vão além da referida responsabilidade.

8. INADIMPLÊNCIA

Considerando-se que acima já constam os Encargos Moratórios decorrentes de eventual atraso no pagamento da Remuneração e ressalvado o disposto em especial no item 5.2.9 acima, a Ilíquidez Momentânea e o inadimplemento absoluto da Emissora, para todos os demais efeitos e fins desta Escritura e de todas as suas disposições, somente se considera inadimplente a Emissora se, em razão do descumprimento de alguma de suas obrigações, houver efetivo prejuízo ao pagamento da Remuneração ou efetiva diminuição da segurança jurídica dos recursos arrecadados por meio desta Emissão (a soma do Valor Nominal Unitário de cada Debênture adquirida) que não forem reparados em até 15 (quinze) dias a contar da notificação de qualquer Debenturista acerca da ocorrência de qualquer prejuízo financeiro ou comprometimento de segurança jurídica

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Emissora não poderá alterar ou aditar unilateralmente as disposições desta Escritura, e nem diminuir a proteção jurídica e a Remuneração das Debentures.

- a) Qualquer alteração desta Escritura deverá ser proposta pela Emissora e

- b) aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas por titulares das Debêntures representando, pelo menos, mais de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação em primeira convocação e mais de 50% (cinquentapor cento) na segunda convocação.
- c) Todos os avisos, notificações e quaisquer outras comunicações relativas a esta Escritura serão feitos por carta escrita, com aviso de recebimento, precedida deremessa via e-mail, para osseguintes endereços:
- d) Para a EMISSORA:- Sempre à sua sede **principal**, ora correspondente ao endereço da Rua Abraão Antônio, 159, Parque Franceschini, Sumaré-SP, CEP: 13170-610, aos cuidados de Vinicius Cavazani Roncon ou Cezar Camilotti Filho; e- e-mail: viniciuscavazanironcon@gmail.com e cezarcamilottifilho@gmail.com.
- e) **Para o Debenturista:** os dados constarão no instrumento de subscrição das Debentures.
- f) A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demaisPartespor aquela parte que tiver seus dados alterados, mediante carta escrita, com aviso de recebimento,ou mediante remessa pelo e-mail cadastrado seguida de confirmação por telefone.
- g) Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura, entende-se por "dia útil" qualquer dia da semana, exceto sábado, domingos e feriados nacionais ou ainda, quando não houver expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de "dia útil", entende-se que oprazo é contado em dias corridos.
- h) Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade,ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- i) Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- j) Esta Escritura é regida por e interpretada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

- k) Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura importam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o venimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura;
- l) Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

10. SOLUÇÃO DE DISPUTAS

10.1 **RESOLUÇÃO AMIGÁVEL DE DISPUTA:** Todo e qualquer litígio ou controvérsia oriundo de ou relativo a esta Escritura, dentre outros, aqueles que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e/ou seus consectários, deverão ser notificados por uma Parte à outra, sendo que as Partes enviarão seus melhores esforços para dirimi-los de modo amigável por meio de negociações diretas mantidas de boa-fé, em prazo não superior a 30 (dez) dias contados da data do recebimento da comunicação aqui mencionada.

10.2 **ARBITRAGEM:** Qualquer conflito ou controvérsia decorrente (i) da interpretação dos termos desta Escritura; (ii) da execução das obrigações estabelecidas nesta Escritura; ou (ii) da violação de qualquer dos termos e condições ora estabelecidos; que não tiver sido solucionado por meio de negociações amigáveis entre as Partes — com exceção das controvérsias que envolvam obrigações de pagar, líquidas e certas, passíveis, desde já, a processo de execução judicial —, será resolvido por meio de arbitragem, conforme disposto na presente Escritura (“Arbitragem”).

10.2.1 A Arbitragem será conduzida de acordo com a lei brasileira de arbitragem (Lei nº 9.307/96) e com as normas da ARBICAMP - Câmara de Mediação e Arbitragem de Campinas, com sede na Rua Eduardo Lane, nº 117, Prédio Guanabara, Sala 01, Jardim Brasil, CEP 13073-002, em Campinas-SP, nos termos de seu regulamento (“Câmara”).

10.2.2 As Partes acordam que, caso o Regulamento Arbitral da Câmara contenha qualquer falha de procedimento, as disposições processuais da Lei nº 9.307/96 e do Código de Processo Civil Brasileiro serão aplicáveis, nesta ordem..

10.2.3 O Tribunal Arbitral será composto de 3 (três) árbitros. A Parte que houver requerido a Arbitragem deverá, simultaneamente com o requerimento para

- 10.2.4 instalação da Arbitragem, indicar 1 (um) árbitro e notificar a outra Parte a respeito da indicação, juntamente com a aceitação do árbitro. No prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento dessa notificação, a outra Parte deverá indicar o segundo árbitro e notificar a Parte requerente a respeito de sua indicação, juntamente com a aceitação do árbitro. O terceiro árbitro, que deverá presidir o Tribunal Arbitral, será indicado pelos outros 2 (dois) árbitros no prazo de 15 (quinze) dias. Caso uma Parte deixe de indicar um árbitro ou no caso de os dois árbitros não chegarem a um consenso quanto à indicação do terceiro, nos termos acima dispostos, tal árbitro ou árbitros serão indicados, mediante solicitação da Parte que houver requerido a Arbitragem, pelo Presidente da Câmara, se aplicável.
- 10.2.5 Todos os procedimentos e documentos relacionados à arbitragem serão conduzidos ou reparados no idioma português. Os árbitros decidirão com base na legislação brasileira aplicável, não se aplicando o princípio da equidade.
- 10.2.6 As Partes concordam em empregar seus maiores esforços para alcançar solução rápida, econômica e justa a qualquer conflito submetido à Arbitragem.
- 10.2.7 O laudo arbitral será final e vinculará as Partes. As Partes concordam em não submeter qualquer conflito a procedimento judicial ou arbitral diferente do previsto neste Acordo.
- 10.2.8 A responsabilidade pelo pagamento dos custos e despesas relacionados à Arbitragem será determinada de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara ou pelo Tribunal Arbitral, conforme aplicável, ficando desde já ajustado entre as Partes, porém, que não serão devidos honorários de sucumbência e que as custas e despesas iniciais deverão ser suportadas pela Parte que requerer a Arbitragem, sem prejuízo do ressarcimento ao final, se devido e independentemente do previsto no referido regulamento a este respeito.
- 10.2.9 Não obstante as disposições deste item, e unicamente com o propósito de (i) viabilizar a execução específica, (ii) se obter medidas prévias, vinculativas e temporárias, e (iii) se obter a iniciação obrigatória da Arbitragem ou medidas preliminares para assegurar o status quo das Partes de Arbitragem em andamento ou em vias de se, as Partes elegem o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser.
- 10.2.10 Caso as Partes assim acordarem expressamente, os termos da Arbitragem poderão ser alterados, inclusive para reduzir a Câmara arbitral a apenas um árbitro ou para que a arbitragem seja realizada em outra comarca, atendendo-se aos princípios da economicidade e da boa fé.

